



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.684.217/0001-23

**LEI 1.555/ 2020**

**“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Asilo Lar divino Espírito Santo	R\$	24.000,00
II	Fazenda Esperança Santo Egídio	R\$	10.000,00
III	Corporação Musical União Bonjardinense	R\$	36.000,00
IV	Sociedade São Vicente de Paulo	R\$	2.500,00
V	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas	R\$	65.000,00

**Art. 2º.** As subvenções sociais discriminadas no artigo 1º serão concedidas nos termos da Lei Federal no 13.019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, com as modificações aprovadas pela Lei no 13.204/2015, desde que as entidades preencham os seus requisitos, após regular tramitação do processo administrativo.





**Parágrafo único.** Dentre outros elementos exigidos pela lei, o processo deverá ser instruído com os pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 30 e 31 da mesma lei, conforme o caso.

**Art. 3º.** As subvenções sociais serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei 13.019/2014.

§ 1º. Conforme previsto no art. 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 2º. Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópias dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho.

**Art. 4º.** Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 5º.** Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da boa e regular

aplicação dos recursos recebidos, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei 13.019/2014.

§ 1º. A prestação de contas será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou do final do exercício, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser fixada no termo de colaboração ou de fomento a exigência de prestações de contas parciais ao longo da sua vigência, e sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções enquanto não forem regularizadas as pendências, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.684.217/0001-23

deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos e que não forem aplicados em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

§ 3º. No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios de que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.

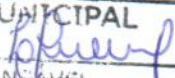
**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de janeiro de 2020.

  
Sérgio Martins  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
08 / 01 / 2020  
PAÇO MUNICIPAL  
  
RESPONSÁVEL